

ALVALADE

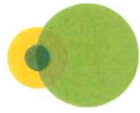
Junta de Freguesia

PROPOSTA N.º 343/2019

Exmos. Membros da Junta de Freguesia de Alvalade,

Considerando que:

1. Através da Lei n.º 22/2012, de 30 de maio, foi aprovado o regime jurídico da reorganização administrativa territorial autárquica, o qual veio a ser executado através da Lei n.º 22-A/2013, de 28 de janeiro, que procedeu à reorganização administrativa do território das freguesias de todo o país;
2. No caso específico de Lisboa a Lei n.º 56/2012, de 8 de novembro, aprovou a reorganização administrativa da cidade, atribuindo especificamente às suas Freguesias acrescidas atribuições, tendo elevado decisivamente a complexidade de governo das Freguesias da cidade;
3. Nesse contexto a Junta de Freguesia de Alvalade criou um serviço de transporte urbano gratuito, denominado “Porta-a-Porta”, de percurso fixo, paragens móveis e disponível para qualquer utilizador, que vem dar resposta à necessidade de muitos fregueses de dispor de um transporte que seja mais próximo, flexível e cómodo, visando, assim, facilitar a mobilidade dentro da freguesia, suprimir limitações ao nível da oferta de transportes públicos e promover o acesso a serviços e equipamentos;
4. Este serviço de transporte é composto por uma carrinha que circula, devidamente identificada, por mais de 30 arruamentos da freguesia de Alvalade, a qual necessita de um condutor, atualmente contratado até ao dia 30 de novembro de 2019;
5. Torna-se, pois, fundamental a aquisição de serviços de motorista para o transporte urbano gratuito “Porta-a-Porta” Alvalade, a partir de 1 de dezembro do corrente ano;



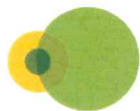
6. Paulo Alexandre Santos Marques de Oliveira reúne as habilitações e aptidões necessárias para o desempenho da atividade pretendida, tendo já prestado, com qualidade, serviços à Freguesia de Alvalade;
7. O contrato a celebrar será em regime de avença e terá a duração de um ano, renovando-se automaticamente por igual período, se não for denunciado por qualquer uma das partes, sendo que a Junta de Freguesia de Alvalade se encontra autorizada a assumir compromissos plurianuais, de acordo com a autorização genérica conferida pela Assembleia de Freguesia na sua reunião de 4 de dezembro de 2017, através da aprovação da Proposta n.º 422/2017;
8. O valor mensal da prestação de serviços em causa não poderá exceder o montante de € 806,23 (oitocentos e seis euros e vinte e três cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido, devendo o preço base situar-se, consequentemente, nos € 19.349,52 (dezanove mil, trezentos e quarenta e nove euros e cinquenta e dois cêntimos);
9. Encontram-se reunidas as condições para recorrer ao procedimento pré-contratual por ajuste direto, uma vez que na proposta *infra* não são ultrapassados os limites da alínea d) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos (doravante designado por CCP), aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação;
10. De harmonia com o previsto no n.º 1 do artigo 63.º da Lei n.º 71/2018, 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento do Estado para 2019 (doravante OE2019), salvo nos casos previstos no n.º 2, os valores dos gastos com contratos de aquisição de serviços celebrados nos termos do Código dos Contratos Públicos, nas autarquias locais, que, em 2019, venham a renovar-se ou a celebrar-se com idêntico objeto de contrato vigente em 2018, não podem ultrapassar: os valores dos gastos de 2018, considerando o valor total agregado dos contratos, sempre que a mesma contraparte preste mais do que um serviço ao mesmo adquirente; ou o preço unitário, caso o mesmo seja aritmeticamente determinável ou tenha serviço de base de cálculo dos gastos em 2018;
11. No âmbito de contratos de aquisições de serviços celebrados com idêntico objeto no ano transato, a Junta de Freguesia de Alvalade utilizou como base de cálculo o

preço unitário de € 806,23 (oitocentos e seis euros e vinte e três cêntimos), igual ao preço unitário que agora se pretende adotar, pelo que, na presente proposta são respeitados os limites constantes do aludido artigo 63.º, designadamente a alínea b) do seu n.º 1;

12. O Vogal Mário Branco, na qualidade de substituto legal do Presidente da Junta de Freguesia, por via do Despacho n.º 173/2018, de 26 de abril, emitiu parecer prévio favorável à “Aquisição de serviços de motorista para o “Porta-a-Porta” Alvalade”, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 32.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas e nos n.ºs 7 e 8 do artigo 63.º do OE2019, porquanto se trata de adquirir a prestação de serviços em regime de trabalho não subordinado, para o qual é inconveniente o recurso a qualquer modalidade de vínculo de emprego público, e a inerente despesa se encontra devidamente cabimentada.

Tenho a honra de propor a esta Junta de Freguesia que delibere:

1. Aprovar a decisão de contratar a “Aquisição de serviços de motorista para o “Porta-a-Porta” Alvalade” - Processo n.º 43/AJ/JFA/2019, nos termos e para os efeitos previstos no n.º 1 do artigo 36.º do CCP, conjugado com a alínea b) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, repristinado pela Resolução n.º 86/2011, de 11 de abril;
2. Autorizar a realização da despesa emergente do contrato a celebrar, que contempla o preço base de € 19.349,52 (dezanove mil, trezentos e quarenta e nove euros e cinquenta e dois cêntimos), acrescido de imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido, com cabimento na orgânica 02.00.00 e económica 01.01.07.00.00 do Orçamento da Junta de Freguesia de Alvalade para 2019, conforme documento em anexo, de acordo com a seguinte repartição de encargos:
 - a) 2019: € 806,23 (oitocentos e seis euros e vinte e três cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido;
 - b) 2020: € 9.674,76 (nove mil, seiscentos e setenta e quatro euros e setenta e seis cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido;
 - c) 2021: € 8.868,53 (oito mil, oitocentos e sessenta e oito euros e cinquenta e três



- cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido;
3. Aprovar a escolha do tipo de procedimento, de acordo com o artigo 38.º do CCP, e o consequente lançamento do procedimento pré-contratual por ajuste direto, ao abrigo das disposições conjugadas da alínea a) do n.º 1 do artigo 16.º e da alínea d) do n.º 1 do artigo 20.º, ambos do CCP, cuja tramitação obedecerá ao disposto nos artigos 112.º a 127.º do mesmo Código, com vista à aquisição dos serviços acima descritos;
 4. Aprovar as peças do procedimento anexadas à presente informação, em conformidade com a alínea a) do n.º 1 e o n.º 2 do artigo 40.º do CCP, concretamente o Convite à apresentação de proposta e o Caderno de Encargos;
 5. A consulta por convite, nos termos do n.º 2 do artigo 112.º e do n.º 1 do artigo 113.º, ambos do CCP, à seguinte entidade:

Paulo Alexandre Santos Marques de Oliveira
Rua Fernando Caldeira, n.º 9, 1.º Esquerdo
1700-180 Lisboa
NIF 205452264
palexandreoliveira@gmail.com;

6. A designação da Chefe da Divisão Administrativa, Dr.ª Sara Magalhães, como gestora do contrato, nos termos e para os efeitos do artigo 290.º-A do CCP.

Lisboa, em 30 de outubro de 2019.

O Vogal

Mário Branco